

RESOLUÇÃO N.º 1752/2023-CEPE/UEMA

Aprova o Projeto de criação, acompanhamento e qualificação das Empresas Juniores e a criação da Central das Empresas Juniores no âmbito da Universidade Estadual do Maranhão.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, tendo em vista o prescrito no Estatuto da UEMA, em seu artigo 46, inciso XVIII; considerando o que decidiu este Conselho nesta data;

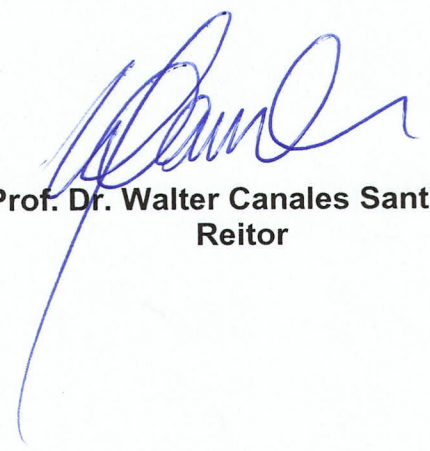
RESOLVE:

Art. 1º Aprova o Projeto de criação, acompanhamento e qualificação das Empresas Juniores e a criação da Central das Empresas Juniores no âmbito da Universidade Estadual do Maranhão.

Art. 2º As Normas para a criação, a criação, o reconhecimento e o funcionamento de empresas juniores no âmbito da UEMA no Apêndice, sendo parte integrante desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís - MA, 11 de dezembro de 2023.



Prof. Dr. Walter Canales Sant'Ana
Reitor

APÊNDICE DA RESOLUÇÃO N.º 1752/2023-CEPE/UEMA

NORMAS PARA A CRIAÇÃO, O RECONHECIMENTO E O FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS JUNIORES NO ÂMBITO DA UEMA

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DAS EMPRESAS JUNIORES

Art. 1º Para os fins do disposto nesta Resolução, a Empresa Júnior constitui-se em uma associação civil, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e com Estatutos registrados nos respectivos Cartórios de Registro de Pessoas Jurídicas, com finalidades educacionais, constituídas e geridas exclusivamente por discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), com o propósito de realizar projetos e serviços que contribuam para o desenvolvimento acadêmico e profissional dos associados, capacitando-os para o mercado de trabalho.

§ 1º Todas as Empresas Júniores da UEMA, atuando nas suas dependências, utilizando-se de seu nome, serão vinculadas à Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis - PROEXAE, por meio da Central das Empresas Júniores vinculada à Coordenação de Atividades Extracurriculares - CAEX, e deverão observar as disposições desta Resolução.

§ 2º Cada Curso de graduação poderá ter a vinculação de até 02 (duas) Empresas Júniores, desde que essas não concorram entre si no mercado.

§ 3º Somente para os *campi* da UEMA com quantitativo máximo de até 70 (setenta) discentes matriculados, será permitido que uma Empresa Júnior possa envolver mais de um curso, desde que haja, além do orientador, pelo menos um supervisor de cada curso envolvido nos projetos e nas atividades.

Art. 2º Os estudantes que manifestarem interesse em participar de Empresa Júnior devem estar regularmente matriculados e vinculados ao curso de graduação correspondente à Empresa, cujos procedimentos de admissão devem estar estabelecidos no Estatuto.

§ 1º É permitida a participação de estudantes dos 2 (dois) primeiros períodos do curso de graduação, desde que ocupem função de assessoria, *trainee* ou aprendiz às diretorias das Empresas Júniores.

§ 2º É facultada à Empresa Júnior a colaboração de pessoas físicas ou jurídicas, conforme definido em seu Estatuto.

§ 3º Nos termos desta Resolução, os estudantes matriculados nos cursos de graduação associados às respectivas Empresas Juniores exercem trabalho voluntário, conforme a Lei n.º 13.267, de 6 de abril de 2016.

Art. 3º Os serviços prestados pelas Empresas Juniores devem estar alinhados com as habilidades e competências descritas no Projeto Pedagógico do curso de graduação ao qual a Empresa Júnior está vinculada.

I - Estejam inseridos no conteúdo programático do curso de graduação ao qual a Empresa Junior está vinculada, contemplando habilidades e competências do projeto pedagógico; ou

II - Constituam atribuição da categoria profissional a qual a formação superior dos estudantes está associada.

§ 1º As Empresas Juniores constituídas após a publicação desta Resolução devem estar de acordo com as habilidades e competências do Projeto Pedagógico do Curso - PPC em vigência. E aquelas constituídas antes, devem, na ocasião oportuna, alinhar suas habilidades e competências ao PPC.

§ 2º As atividades desenvolvidas pelas Empresas Juniores deverão ser orientadas e supervisionadas por docentes da UEMA, lotados nos Departamentos ou, na ausência deste, na direção de Centro.

§ 3º As Empresas Juniores poderão cobrar pela elaboração de produtos e prestação de serviços independentemente de autorização do conselho profissional regulamentador de sua área de atuação profissional, ainda que este seja regido por legislação específica, desde que sejam acompanhadas por docentes orientadores da UEMA.

§ 4º Fica resguardada a autonomia da Empresa Júnior em decidir quais projetos serão executados, levando em consideração sua capacidade de atendimento.

§ 5º Todo instrumento contratual firmado com a Empresa Júnior deve conter cláusula que explicita que a UEMA não é parte integrante do acordo, contratante ou contratada, não se responsabilizando por encargos sociais, acidentes de trabalho ou por questões trabalhistas e fiscais.



CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES DAS EMPRESAS JUNIORES

Art. 4º Os fins das Empresas Juniores vinculadas à UEMA são educacionais e não lucrativos e deverão contemplar as seguintes finalidades:

I - Proporcionar a seus membros as condições necessárias para a aplicação prática dos conhecimentos teóricos referentes à respectiva área de formação profissional, dando-lhes oportunidade de vivenciar o mercado de trabalho em caráter de formação para o exercício da futura profissão, aguçando o espírito crítico, analítico e empreendedor do aluno;

II - Aperfeiçoar o processo de formação dos profissionais em nível superior;

III - Estimular o espírito empreendedor e promover o desenvolvimento técnico, acadêmico, pessoal e profissional de seus membros associados por meio de contato direto com a realidade do mercado de trabalho, desenvolvendo atividades de consultoria e assessoria a empresários e empreendedores, com a orientação de docentes especializados;

IV - Melhorar as condições de aprendizado em nível superior, aplicando a teoria dada em sala de aula na prática do mercado de trabalho no âmbito dessa atividade de extensão;

V - Proporcionar aos discentes a preparação e a valorização profissional por meio da adequada assistência de docentes e especialistas;

VI - Intensificar o relacionamento entre a Universidade e o meio empresarial;

VII - Promover o desenvolvimento econômico e social da comunidade ao mesmo tempo em que fomenta o empreendedorismo de seus associados.

Art. 5º Para atingir seus objetivos, caberá à Empresa Júnior:

I - Promover o recrutamento, a seleção e o aperfeiçoamento de seu pessoal com base em critérios técnicos;

II - Realizar estudos e elaborar diagnósticos e relatórios sobre assuntos específicos inseridos em sua área de atuação;

III - Assessorar a implantação das soluções indicadas para os problemas diagnosticados;

IV - Promover o treinamento, a capacitação e o aprimoramento de graduandos

em suas áreas de atuação;

V - Buscar a capacitação contínua nas atividades de gerenciamento e desenvolvimento de projetos;

VI - Desenvolver projetos, pesquisas e estudos na forma de consultoria, assessoramento, planejamento e desenvolvimento, elevando o grau de qualificação dos futuros profissionais e colaborando, assim, para aproximar o ensino superior da realidade do mercado de trabalho;

VII - Fomentar a cultura voltada para o estímulo ao surgimento de empreendedores, com base em política de desenvolvimento econômico sustentável;

VIII - Promover e difundir o conhecimento por meio do intercâmbio com outras associações, no Brasil e no exterior.

Art. 6º Fica vedado às Empresas Juniores:

I - Captar recursos financeiros para seus integrantes, para a UEMA e, se for o caso, para outra instituição de ensino a qual estiver vinculada, por intermédio da realização de seus projetos ou qualquer outra atividade;

II - Propagar qualquer forma de ideologia e pensamento político-partidário.

Parágrafo Único. A renda obtida com os projetos e serviços prestados pelas Empresas Juniores deverá ser revertida exclusivamente para a consecução das finalidades estatutárias das Empresas Juniores.

Art. 7º As Empresas Juniores deverão comprometer-se com os seguintes princípios:

I - Exercer suas atividades em regime de livre e leal concorrência;

II - Exercer suas atividades segundo a legislação específica aplicável à sua área de atuação e segundo os acordos e as convenções referentes à categoria profissional correspondente;

III - Promover entre si o intercâmbio de informações de natureza comercial, profissional e técnica;

IV - Cuidar para que não se faça publicidade ou propaganda comparativa, depreciando, desabonando ou desacreditando a concorrência por qualquer meio de divulgação;

V - Integrar os novos membros por meio de uma política previamente definida, com períodos destinados à qualificação e à avaliação;

VI - Captar clientela com base na qualidade dos serviços e competitividade

dos preços, vedado o aliciamento ou desvio desleal de clientes da concorrência, bem como o pagamento de comissões e outras benesses a quem os promova.

CAPÍTULO III

DO RECONHECIMENTO DA EMPRESA JÚNIOR PELA UEMA

Seção I

Da Criação e Institucionalização

Art. 8º A criação da Empresa Júnior se dará por iniciativa de alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da UEMA, devidamente organizada por meio do projeto e do estatuto, ambos com aprovação do Colegiado de Curso e homologação pelo Conselho de Centro, com encaminhamento para avaliação e aprovação da Central de Empresas Júniores vinculada à Coordenação de Atividades Extracurriculares/CAEX.

Parágrafo Único. O projeto deverá ser elaborado pelos discentes envolvidos na Empresa Júnior sob a orientação de um docente orientador indicado pela iniciativa júnior.

Art. 9º A Empresa Júnior será criada como uma empresa com registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com assembleia geral, estrutura interna, estatuto e regimento interno próprio, e gestão autônoma em relação à UEMA ou qualquer entidade estudantil.

Art. 10 O projeto de criação acadêmica de uma Empresa Júnior deverá contemplar:

- I - Sua estrutura administrativa interna;
- II - O(s) curso(s) de graduação e campus ao qual se encontra vinculada;
- III - A natureza e a descrição das atividades que serão realizadas, ressaltando a contribuição para o desenvolvimento do curso de graduação ao qual está vinculada;
- IV - Seu horário de funcionamento;
- V - Os recursos humanos a serem empregados e alocados;
- VI - A indicação de docente(s) orientador(es) e a carga horária de sua dedicação aprovada em Assembleia Departamental, Colegiado de Curso e Conselho de Centro;



VII - A especificação do suporte institucional, técnico e material à Empresa Júnior, disponibilizados por uma unidade acadêmica ou administrativa, como permissão de espaço físico, fornecimento de linha telefônica, computadores etc.

§ 1º Para a institucionalização, na forma de processo on-line pelo dirigente da EJ, junto à Direção de Curso, encaminhar à Direção de Centro ou Direção de *Campi* os seguintes documentos:

- I - Requerimento de criação e institucionalização da EJ;
- II - Cópia da ata de constituição aprovada em Assembleia Discente;
- III - Cópia da ata de eleição e posse da diretoria vigente;
- IV - Cópia do Projeto de Criação da Empresa Júnior;
- V - Cópia do Estatuto da Empresa Júnior;
- VI - Comprovante de inscrição no CNPJ;
- VII - Parecer do professor orientador;
- VIII - Plano anual de atividades da Empresa Júnior;
- IX - Atestado de matrícula de todos os membros da Empresa Júnior.

§ 2º A especificação do suporte institucional deverá ser comprovada por meio de uma declaração, fornecida pelo(a) responsável da unidade acadêmica ou administrativa.

§ 3º O uso de espaço físico fornecido à Empresa Júnior pela UEMA se dará a título gratuito, sob forma de permissão de uso.

Art. 11 A documentação a qual se refere o artigo anterior deverá ser submetida, em forma de processo eletrônico, à aprovação do Colegiado do Curso ao qual a Empresa esteja vinculada e, posteriormente, a homologação pelo Conselho de Centro ou Diretoria de Campus, quando for o caso.

Art. 12 Depois de aprovada pelo Colegiado do Curso e homologada pelo Conselho de Centro, o processo de criação da Empresa Júnior deverá ser submetido à Coordenação de Atividades Extracurriculares - CAEX, que encaminhará para Central das Empresas Júniores para parecer sobre a criação e institucionalização da Empresa Júnior na UEMA.

Art. 13 Quaisquer alterações nas cláusulas do estatuto social devem ser comunicadas a todos os membros da Empresa Júnior e aos órgãos vinculados, para posterior atualização do documento de registro.

UP

Seção II **Da Qualificação**

Art. 14 No caso de aprovação do Projeto Acadêmico a que se refere o artigo 11, os discentes deverão providenciar a regularização da empresa como pessoa jurídica de direito privado, na forma de associação, para os fins de sua qualificação como Empresa Júnior pela UEMA.

Art. 15 São requisitos específicos para que as empresas se habilitem à qualificação como Empresa Júnior perante a UEMA:

I - O registro em cartório de seu ato constitutivo (Estatuto), dispondo sobre:

a) A finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades ou do curso de graduação ao qual se vinculam;

b) Composição e atribuição dos órgãos da estrutura administrativa da Empresa Júnior;

c) Definição precisa de seu objetivo social, voltado para o desenvolvimento técnico, acadêmico e profissional de seus associados e para o desenvolvimento econômico e social da comunidade;

d) Proibição da distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de membro da Empresa Júnior;

e) A previsão estatutária de que o patrimônio da Empresa Júnior, quando de sua extinção, será revertido integralmente à UEMA.

II - O registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil, para obtenção de CNPJ próprio, com Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) principal: "Atividade de apoio à educação, exceto caixas escolares", podendo ter outras classificações como atividades econômicas secundárias.

Parágrafo Único. A ausência de qualquer das exigências listadas no *caput* impedirá a empresa de utilizar o nome "Empresa Júnior" e o nome da UEMA para divulgar suas atividades.

Art. 16 Os requisitos para qualificação da Empresa Júnior deverão ser verificados pela Central das Empresas Juniores.

Parágrafo Único. A formalização da qualificação da Empresa Júnior será efetuada mediante reconhecimento por meio de parecer da Central das Empresas Júniores.

Art. 17 Após a formalização, nos limites da disponibilidade existente, o campus cederá espaço físico, condições necessárias para o funcionamento da Empresa Júnior, mediante termo de permissão de uso.

Parágrafo Único. A não disponibilidade de espaço físico não inviabiliza a formalização da Empresa Júnior.

Art. 18 A integralização curricular de horas trabalhadas diz respeito apenas aos docentes orientadores e supervisores pertencentes ao quadro de docentes efetivos da UEMA e aos discentes membros participantes matriculados em cursos de graduação desta Universidade.

Parágrafo Único. As horas trabalhadas pelos discentes membros associados às Empresas Júniores serão integralizadas de acordo com as normas e regulamentos de cada Colegiado de Curso.

Art. 19 É permitida a vinculação como estagiário, na forma de estágio sem remuneração, mediante a formalização de Termo de Convênio, firmado com a Pró-Reitoria de Graduação da UEMA.

Parágrafo Único. A Empresa Júnior poderá conceder estágio curricular supervisionado ao discente regularmente matriculado em um curso superior, técnico, tecnólogo, de formação continuada, de atualização profissional, desde que sejam oferecidos pelo campus no qual a Empresa Júnior está sediada e aprovado em processo de seleção previsto no Estatuto.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS JÚNIORES

Art. 20 A Empresa Júnior deverá realizar uma quantidade mínima de 01 (um) projeto por ano para desenvolvimento de ações que tenham vinculação com a Agenda para 2030, que apresenta os 17 Objetivos da ONU, com ou sem fomento, como forma de contrapartida, caso haja demanda.

Art. 21 A Empresa Júnior deverá até o terceiro mês do ano subsequente ao exercício anterior, enviar os dados de atualização cadastral mediante formulário

fornecido pela Central das Empresas Júniores, anexando o relatório de gestão anual e prestação de contas anual.

Art. 22 O registro das atividades anuais exercidas deverá ser feito pelo Dirigente da Empresa Júnior, com a anuência do professor orientador.

Art. 23 Havendo a necessidade de uma Empresa Júnior utilizar-se de infraestrutura de laboratórios e equipamentos da UEMA, é necessário firmar um termo de uso juntamente com o responsável pelo espaço ou equipamento, formalizando o empréstimo por parte da UEMA, e esclarecendo a responsabilidade da EJ por qualquer avaria ou dano causado.

Art. 24 No caso de participação em eventos, nos quais os membros participantes das Empresas Júniores solicitem auxílio ou apoio da UEMA ou da PROEXAE, as EJs devem fazer menção à UEMA, à PROEXAE e ao curso de graduação que estão vinculados, a título de reconhecimento.

CAPÍTULO V DA ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO

Seção I Docentes vinculados à UEMA

Art. 25 Cada Empresa Júnior vinculada à UEMA deverá ter, a todo momento, um docente orientador, com mandato fixo de até 02 (dois) anos, renovável por igual período, cuja vigência deve ser estabelecida no Estatuto e/ou no Regimento Interno da Empresa Júnior.

§ 1º O docente orientador deve pertencer ao quadro de docentes efetivos da UEMA e estar lotado no Departamento ou, na ausência desse, no Centro ao qual a Empresa Júnior está vinculada, conforme seu Estatuto e/ou Regimento Interno.

§ 2º Somente em casos em que o curso não possua professores efetivos em seu quadro docente, será permitido que as Empresas Júniores da UEMA sejam orientadas e supervisionadas por professores seletivados, havendo necessidade da indicação de um professor suplente que seja do quadro efetivo da instituição, podendo estar vinculado a outro curso do mesmo campus, tanto para o coordenador quanto para o supervisor de projetos.

§ 3º O orientador é um docente do quadro efetivo que atende ao curso de graduação ao qual a Empresa Júnior está vinculada, responsável pela orientação, acompanhamento didático-pedagógico, do fluxo de projetos dos membros participantes da Empresa Júnior e responsável por conduzir para a esfera departamental/centro as demandas por supervisores de projetos específicos.

§ 4º O supervisor é um professor que faz parte do quadro de professores do curso ao qual a Empresa Júnior está vinculada, que possui formação ou expertise na área do projeto ou prestação de serviço que será desenvolvida pela Empresa Júnior, responsável pelo acompanhamento dos estudantes durante o desenvolvimento dessa atividade.

Art. 26 A atuação do docente orientador e do supervisor na Empresa Júnior deve ser reconhecida pela respectiva unidade de lotação do docente, mediante a aprovação do seu Plano de Atividades Docentes - PAD, e oficializado mediante portaria emitida pela direção do curso.

Art. 27 A integralização curricular de horas trabalhadas diz respeito apenas aos docentes orientadores e supervisores pertencentes ao quadro de docentes efetivos da UEMA e aos discentes membros associados participantes, matriculados em cursos de graduação desta Universidade.

§ 1º A integralização das horas trabalhadas pelos docentes orientadores dar-se-á de acordo com a Resolução que aprova normas sobre critérios inerentes ao Regime de Trabalho do Docente da UEMA, que regulamenta para este caso até 4 (quatro) horas semanais.

§ 2º A integralização das horas trabalhadas pelos docentes supervisores dar-se-á de acordo com a Resolução que aprova normas sobre critérios inerentes ao Regime de Trabalho do Docente da UEMA, que regulamenta para este caso até 2 (duas) por projeto.

§ 3º Para o fim de integralização das horas trabalhadas pelos docentes orientadores e supervisores, as atividades que estes desenvolverão nas Empresas Júniores serão classificadas como atividades de extensão.

Seção II

Da participação de docente de outras instituições de ensino superior e de outros profissionais

Art. 28 O docente de outra Instituição de Ensino Superior que estabelecer contrato na forma de prestação de serviços com qualquer Empresa Júnior vinculada à UEMA não será classificado ou certificado nos termos desta Resolução.

Art. 29 A participação de profissionais será estabelecida com base em critérios definidos pela Empresa Júnior em seu Estatuto e/ou Regimento Interno, observando os limites dispostos nesta Resolução.

CAPÍTULO VI

CENTRAL DE EMPRESAS JUNIORES DA COORDENAÇÃO DE ATIVIDADES EXTRACURRICULARES

Art. 30 A Central de Empresas Júniores, vinculada à Coordenação de Atividades Extracurriculares da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis - PROEXAE, é responsável pela institucionalização perante a UEMA das Empresas Júniores.

Art. 31 A Central de Empresas Júniores é integrada pelo Coordenador de Atividades Extracurriculares - CAEX, e um membro colaborador da Coordenação, responsável por receber as demandas por institucionalização e documentação das Empresas Júniores da UEMA.

Art. 32 Compete à Central das Empresas Júniores:

I - Credenciar, em regime de fluxo contínuo, por meio de parecer favorável, a institucionalização perante a UEMA;

II - Aprovar os relatórios anuais de atividades;

III - Emitir a certificação da gestão anual para os membros das Empresas Júniores;

IV - Descredenciar a Empresa Júnior, que passará a não poder mais utilizar os recursos disponibilizados pela instituição;

V - Articular e estimular o desenvolvimento do Movimento Empresa Júnior - MEJ na UEMA;

VI - Apoiar a criação de novas Empresas Júniores;

VII - Divulgar à sociedade as Empresas Júniores;



VIII - Promover a troca de informações e experiências entre as Empresas Juniores da UEMA e outras IES;

IX - Propor atividades comuns das Empresas Juniores da UEMA;

X - oferecer um espaço *coworking* para utilização das Empresas Juniores.

Art. 33 Nos casos em que houver indícios de afastamento das diretrizes fixadas no Projeto Acadêmico, Estatuto ou desvio da natureza das atividades, caberá à Central das Empresas Juniores solicitar à Empresa Júnior que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente esclarecimentos formais sobre os fatos identificados, quando for o caso.

Seção I **Da Desqualificação**

Art. 34 Quando ficar configurado o afastamento das diretrizes fixadas no Plano de Atividades Acadêmico, Estatuto ou desvio da natureza das atividades para a qual foi criada a Empresa Júnior, a Central das Empresas Juniores comunicará a Coordenação de Atividades Extracurriculares - CAEX, que deverá encaminhar o processo com parecer circunstanciado para o(a) Pró-Reitor(a) de Extensão e Assuntos Estudantis.

§ 1º Com base no parecer técnico da CAEX e na manifestação da Coordenação do Curso ao qual se vincula a Empresa Júnior, o(a) Pró-Reitor(a), nomeará um Comitê formado por docentes e discentes, que poderá determinar a desqualificação da Empresa Júnior, caso venha a considerar irreparável a situação apresentada.

§ 2º Por meio de portaria, a Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis deve criar o Comitê Temporário Gestor das Empresas Juniores, que deliberará ações inerentes à referida questão. O Comitê Gestor das Empresas Juniores será composto por 1 (um) representante e 1 (um) suplente da PROEXAE, 1 (um) representante e 1 (um) suplente dos docentes orientadores, 1 (um) representante e 1 (um) suplente dos diretores de cursos de graduação, e 1 (um) representante e 1 (um) suplente das Empresas Juniores qualificadas pela UEMA, com todos os membros assumindo mandato de 1 (um) ano.

§ 3º O representante ou suplente das Empresas Juniores qualificadas, que durante o mandato no Comitê seja desligado da Empresa Júnior, perderá o mandato

de imediato, devendo as EJs qualificadas realizarem nova indicação.

§ 4º Caso a Comissão conclua pela possibilidade de readequação da empresa às suas diretrizes, será fixado um prazo para o seu cumprimento.

§ 5º Decorrido o prazo a que se refere o § 4º, sem que a Empresa Júnior tenha se readequado às suas diretrizes, a CAEX/PROEXAE, por meio da Central das Empresas Juniores, determinará a sua desqualificação.

Art. 35 Caberá recurso contra a decisão de desqualificação da Empresa Júnior, com efeito suspensivo:

I - Em primeira instância, ao Comitê Temporário Gestor das Empresas Juniores, dentro de 3 (três) dias úteis, contados da data da comunicação da decisão de desqualificação;

II - Em segunda e última instância, à Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis - PROEXAE, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da divulgação da decisão do Comitê Temporário Gestor das Empresas Juniores.

Seção II

Do Encerramento das Atividades

Art. 36 O encerramento das atividades das Empresas Juniores, no âmbito da UEMA, poderá ocorrer:

I - Por mútuo acordo das partes, a qualquer tempo;

II - Requerimento da Empresa Júnior, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observada a entrega e aprovação de um relatório de encerramento e prestação de contas;

III - Unilateralmente pela UEMA, nos termos estabelecidos nesta Resolução.

CAPÍTULO VII

DA CERTIFICAÇÃO

Art. 37 As Empresas Juniores terão direito à certificação anual ao término da gestão, emitida pela Coordenação de Atividades Extracurriculares/PROEXAE. As atividades exercidas pelas Empresas Juniores vinculadas à UEMA deverão ser reconhecidas, preferencialmente, como ações de extensão, com carga horária máxima de até 240 (duzentos e quarenta) horas por ano de participação.



Art. 38 Os componentes das Empresas Juniores receberão um certificado de participação de membro, referente ao período de permanência na empresa, sendo o tempo mínimo de 06 (seis) meses.

Art. 39 A emissão dos certificados para os Dirigentes, Docente Orientador e Docente Supervisor se dará com o envio do relatório anual de gestão e com a anuência do Docente Orientador.

Parágrafo Único. A certificação somente será concedida para as Empresas Juniores que estiverem devidamente institucionalizadas perante a CAEX.

Art. 40 A emissão da certificação de oficinas, seminários, workshop, palestras, simpósios, mostras, jornadas, fóruns, encontros, debates, mesas redondas, conferências, congressos, feiras, oficinas, exposições, cursos e afins, promovidos pelas Empresas Juniores junto à comunidade, deverão ser cadastradas no módulo de Extensão do Siguema pelo professor orientador, obedecendo a tramitação e os prazos dispostos pela Resolução n.º 1721/2023-CEPE/UEMA, que regulamenta as Normas das Ações de Extensão Universitária da Universidade Estadual do Maranhão.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41 Cada modificação nos Estatutos e/ou Regimentos Internos das Empresas Juniores deverão ser aprovados pela Coordenação de Atividades Extracurriculares - CAEX, com posterior comprovação da modificação no Registro Público de Empresas Cíveis, quando necessário.

Art. 42 Os casos omissos nesta Resolução normativa serão resolvidos pela Coordenação de Atividades Extracurriculares - CAEX.

Art. 43 As Empresas Juniores já existentes no âmbito da UEMA têm o prazo de 90 (noventa) dias para se adequar à presente Resolução, a partir da sua publicação.

Art. 44 A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.